



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga**

Notificação IEF/NAR CARATINGA nº. 16/2023

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0008607/2023-29

Requerente: J.M. COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA

Prezado(a) Responsável,

Servimo-nos do presente para informar sobre a decisão de **Arquivamento** do Processo de Regularização de Intervenção Ambiental em epígrafe pelo seguinte motivo:

não atendimento às informações complementares solicitadas no Ofício IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 3/2023 (**73109157**), postado no dia **12/09/2023**, ofício este que foi entregue ao destinatário tacitamente no dia **22/09/2023**, as 10:59 hs, horário oficial de Brasília, conforme Certidão de Intimação Cumprida **73918552**, para o consultor que assinou a petição eletrônica. Transcorreu o prazo de 60 dias e não foi protocolizada uma resposta à solicitação.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá ser interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*
- III - determinar o arquivamento do processo.*

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 24/11/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77555821** e o código CRC **FFAD32AD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008607/2023-29

SEI nº 77555821